

4577/79

24/01

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

PROCESSO TRT Nº RO 4577/79

99/7

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv.: Dr. Djacyr Vieira Alves - fls. 24

RECORRIDO:

SALLES ASCHIDAMINI

Adv.: Dr. Marciano Leal de Souza - fls. 4

JUIZ RELATOR
JUSTO GUARANA

EM PAUTA PARA O DIA
19 05 80 13:30h
Em 08/04/80
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
/ / às h.
Em / /
Diretor de Secretaria

12/12



4544/79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 324/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

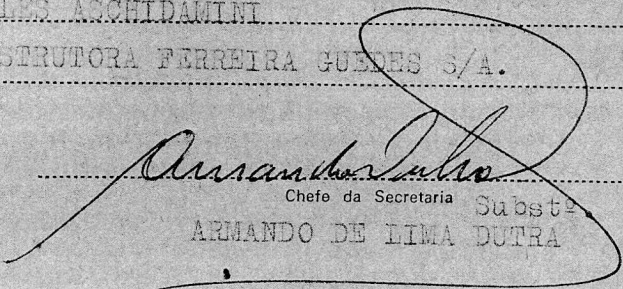
EM PAUTA PARA O J. 13
EM 23/07/79 às 15h
EM 28/07/79
Em 03/08/79
Diretor de Secretaria

EM 14/08/79 às 15h30m
EM 14/08/79
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de julho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

SALLES ASSCHIDAMINI contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., Fér. prop, 13º sal. prop, dias sal. junho/79, Comple. hs. extr,
Dom. e feriados dobro, pagto FGTS 10%, exp. guias lev. FGTS cód. 01,
saída C.P.

Valor: Cr\$ 28.910,05

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Trib. de 1ª Região
 Sede: Porto Alegre
 Recebido em: 26-09-79
 Prot. sob Nº: 4544
 RUTH FARACO MALLMANN
 Técnica Judiciária "A"

J.C.J. de Montenegro
 Protocolo Nº 324/79
 Em 03/07/79

SALLES ASCHIDAMINI, brasileiro, solteiro, maior de idade, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado / na cidade de São Valentim, Vila Alegre, portador da CTPS' nº80.462 - Série 447, por seu procurador abaixo assinado, conforme procuração incluso, vem, respeitosamente perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, inscrita no CGC / sob nº 61.099.826/0029-45, em atividade na área do Pólo / Petroquímico, neste município, expondo e requerendo o que segue:

Mallmann

- 1- Que, foi admitido aos serviços da reclamada em data de 20-10-78, conforme consta em CTPS, nas funções de auxiliar de mecânico.
- 2- Que, recebia a título de salário Cr\$8,60 a hora' até abril/79 e após maio/79, Cr\$10,00 por hora, pagamentos feitos mensalmente, mais horas extras e prêmio produção, / conforme se constata dos anexos envelopes de pagamentos.
- 3- Que, sua jornada de trabalho iniciava, diaria- / mente, inclusive domingos e feriados, às 06,00hs e termi- / nava às 22,00hs., com um pequeno intervalo para refeições que no máximo totalizava uma (1) hora ao todo.
- 4- Que, como se vê o reclamante tinha uma jornada' de trabalho de quinze (15) horas, portanto, sete (7) horas extraordinárias.
- 5- Que, as horas extras que recebia eram muito in- / feriores ao número de extras que realmente prestava.
- 6- Que, no dia 06 do corrente mes foi injustamente despedido pela reclamada e não recebeu o que lhe cabia de direito. Esteve várias vezes no estabelecimento da recla- / mada a fim de receber suas contas, mas, após inúmeras des- / culpas a mesma disse-lhe que não acertava porque não ti- / nha dinheiro.

POR TODO O EXPOSTO, reclama o seguinte;

- a- aviso-prévio: (mais 1/12)..... Cr\$ 4.333,33
- b- férias proporcionais- (8/12)..... Cr\$ 2.666,64
- c- 13º salário proporcional: (6/12)..... Cr\$ 1.999,99
- d- ~~seis~~ (6) dias de salário de junho/79:.. Cr\$ 866,66
- e- complementação das horas extras realiza-
das. Recebeu apenas 246hs a 10,32 cada: Cr\$ 13.081,92
- f- pagamento dos domingos e feriados em do-
bro: 25 ao todo:..... Cr\$ 3.333,33
- g- pagamento do FGTS sobre o pedido: 10%.. Cr\$ 2.628,18
- T O T A L: Cr\$ 28.910,05
- h- expedição de guias para levantamento do
FGTS pelo código 01:.....
- i- saída em sua CTPS:.....

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da reclamada no en-
dereço no preâmbulo referido, para a audiência a ser de-
signada por V. Exa.

REQUER, a procedência total do pedido, com a /
condenação da reclamada ao pagamento das parcelas referi-
das acima, bem como ao pagamento em dobro das incontrovers
sas que não forem colocadas à disposição do reclamante /
na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas em direi-
to admitidas, em especial por testemunhas, documentos, /
perícias, vistorias, depoimento pessoal da reclamada, etc.

VALOR DA RECLAMAÇÃO: Cr\$ 28.910,05.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 19 de junho de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Dr. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

Ramiro Barcelos, 1.994 - Montenegro - RS.

TESTEMUNHAS: Notificá-las.

- 1- VALDAIR SOUZA DE OLIVEIRA, bras., solt., empregado da Re-
clamada;
- 2- JOSÉ GOMES FERREIRA, bras., solt., empregado da Reclamada, *
- 3- ELI FERREIRA GOMES, bras., solt., empregado da Reclamada.

Data supra.

Pp. Marciano Leal de Souza

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 23 de Julho de 1979 as 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado procurador de rate e expedida notificação a reda através do Sr. Of. Justiça, bem como às testemu-
nhas.

para ciência da designação.

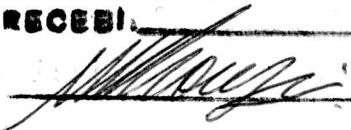
● referido é verdade e dou fé.

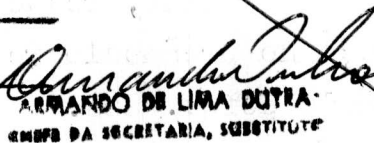
Montenegro, 03 de


Julho

79

RECEBI.




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

4
48

SALLES ASCHIDAMINI, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em São Valentim, Vila Alegre, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS MARCIANO LEAL DE SOUZA e AMAURY DAUDT LAMPERT, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/RS sob nº 9645 e 355 e no CPF sob nº 066349070-72 e 005854400-34, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1.864 e rua João Pessoa, 1.551, estabelecidos com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para, em conjunto ou separadamente, promoverem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099826/0029-45, / em atividade na área do Pólo Petroquímico, neste município, conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber' quitação e substabelecer.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

Salles Aschidamini
 Cartório KINDEL
 Salles Aschidamini - CTPS 80.462 Série 447.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22 14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Salles Aschidamini</i>
assinada(s) na presença. Deputado	<i>[Assinatura]</i>
TESTEMUNHO	VERDADE.
Montenegro,	18 JUN. 1979
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Adjunto	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
②

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 324/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SALLES ASCHIDAMINI

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte e três (23) do mês de junho/1979 às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 03 de julho de 19 79

09.7.79

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JQJ, o sr. LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA ' FERRBIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
cfo just aval subst

6/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 324/79

Pela presente, fica notificado VALDAIR SOUZA DE OLIVEIRA
domiciliado na Polo Petroquímico-na reclamada
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz 1643, às 13:10 horas do dia
23 de julho de 19 79, à audiência relativa à recla
mação apresentada por SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro
lada pelo reclamante.

Montenegro, 03 de julho de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
UNIFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 20 pp., pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, fui informado pela Rcd. de que o nome da testemunha está errado e não consta em seus registros. Pessoa - com nome parecido estava viajando. Deverá ser informado o nome exato da testemunha e, se possível, o apelido da mesma. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a presente notificação.

Montenegro, 23 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

13:10

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

1979

7
98



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

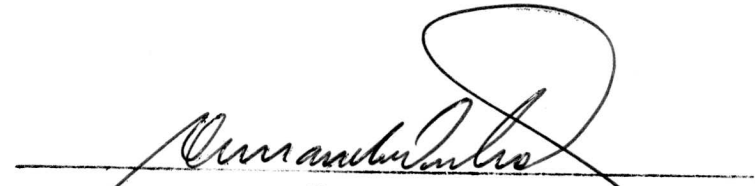
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 324/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOSÉ GOMES FERREIRA
 domiciliado na Pólo Petroquímico - na reclamada
(rua, número e local)
 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
23 de julho de 19 79, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
 lada pelo reclamante.

Montenegro, 03 de julho 79
 de de 19



 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 20 pp, pela' manhã, no endereço indicado, não conseguindo lo calizar a testemunna. Fui informado de que o no me da mesma não consta no registro da Rcda., pe lo que deverá ser informado o nome exato. Deix o de cumprir pelo exposto.

Montenegro, 23 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

8/98



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 324/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **ELI FERREIRA GOMES**
 domiciliado na **Pólo Petroquímico-na reclamada**, para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua-Capitão Cruz,1643, às **13:10** horas do dia
23 de **julho** de 19 **79** à audiência relativa à recla
 mação apresentada por **SALLES ASCHIDAMINI** contra **CONSTRUTORA**
(nome)
FERREIRA GUEDES S/A., cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arro**
lada pelo reclamante.

Montenegro, 03 de julho de 1979



 Chefe da Secretaria
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUSP...

Eli Ferreira Pinheiro

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 20 pp., pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ELI FERREIRA PINHEIRO, nome exato da testemunha (de apelido "Boca Rica"), o qual assinou a contrafé, recebeu o original tomando ciência.

Montenegro, 23 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 23 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9
28

PROCESSO Nº 324/79

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SALLES ASCHIDAMINI, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário de seis dias do mês de junho, complementação das horas extras, pagamento dos domingos e feriados em dobro, pagamento do FGTS sobre o pedido, guias AM do FGTS, anotação de saída na CTPS, no total de Cr\$28.910,05.---. PRESENTES O RECLAMANTE e seu procurador Dr. Marciano Lealde Souza, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada por seu preposto habitual, sr. Luiz Antonio Rosa, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo procurador da reclamada foi requerido que fossem notificadas as suas testemunhas, de nomes: LIRIONE ANTONIO DA SILVA e SEBASTIÃO BELINSKI, no parque da reclamada. O pedido foi requerido. Pelo procurador do reclamante foi dito que as suas testemunhas de nomes Eli Ferreira Pinheiro e Antonio Paulo Santos se encontram presentes, devendo ficar notificadas da audiência a ser designada. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de agosto do corrente ano, às 13h para prosseguimento, notificando-se as testemunhas. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Salles Aschidamini
Eli Ferreira Pinheiro
Antonio Paulo dos Santos

Arramando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos
notific. às testemunhas arreolados
pela recda. através pr. Al. Just.
DOU FÉ. Montenegro, 23 de julho de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue.

Em 23 de julho de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
98.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 320 179
Em 23 / 07 / 79 @

dos autos.
Requerer.
23 - 7 - 79.
M. Marciano Leal de Souza

MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SALLES ASCHIDAMINI, já qualificado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra Ferreira Guedes S/A, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa., se a digne determinar a notificação das testemunhas Voldair Pereira de Oliveira e José Gomes Ferreira (vulgo Mostardas), ambos empregados da Reclamada, a fim de serem ouvidos na audiência de Conciliação e Julgamento aprazada para o dia 14 de agosto, às 13 horas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 23 de julho de 1979.

Pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645 e CPF 066349070/72.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos notificações às testemunhas arroladas p/ Rec. de, através do Of. Just. DOU FE. Montenegro, 23 de julho 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 324/79

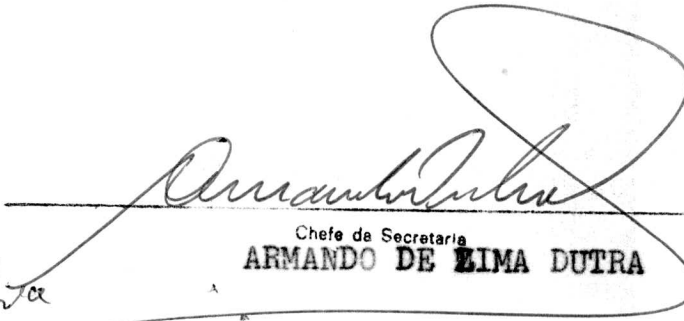
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LIRIONE ANTONIO DA SILVA
domiciliado na reclamada, no Pólo Petroquímico - n/c, para
(nome)
(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13 horas do dia
14 de agosto de 19 79, à audiência relativa à recla
mação apresentada por SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUTORA
(nome)
FERREIRA GUEDES, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pela reclamada.

Montenegro, 23 de julho de 19 79

Ciente: 10/08/79

Lirioni Antonio do Silva


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço indicado sendo aí, notifiquei o sr. LIRIONE ANTONIO DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 10 de agosto de 1979.

Joaquim Carlos da Silveira
joaõ carlos da silveira

ofc just aval subst

12
EJ




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 324/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SEBASTIÃO BELINSKI
domiciliado na reclamada nos presentes autos para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, nº 1643 -N/C, às 13h horas do dia
14 de agosto de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como **TESTEMUNHA** arrolada pela reclamada.

Montenegro 23 de julho de 1979


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente - 10/08/79
P/ 

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a SEBASTIÃO BELINSKI, na pessoa do sr. LEONEL WOLFF, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 10 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

13
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 324/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **VOLDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**
domiciliado na **reclamada, no Pólo Petroquímico** ^(nome), para
^(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às **13h** horas do dia
14 de **agosto** de 19 **79**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUPORA FERREIRA GUEDES S.A.** ^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como **TESTEMUNHA** arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 23 de julho de 1979

Ciente: 10/08/79
P/ *[assinatura]*

[assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé quem cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr... VALDAIR DE SOUZA OLIVEIRA, nome exato da testemunha, na pessoa do sr. LEONEL WOLFF, tendo este as sinado a contrafé e recebido o original tomando ciência. Informou que a testemunha podera furtar-se ao comparecimento devido ao erro no prenome.

Montenegro, 10 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

14
100



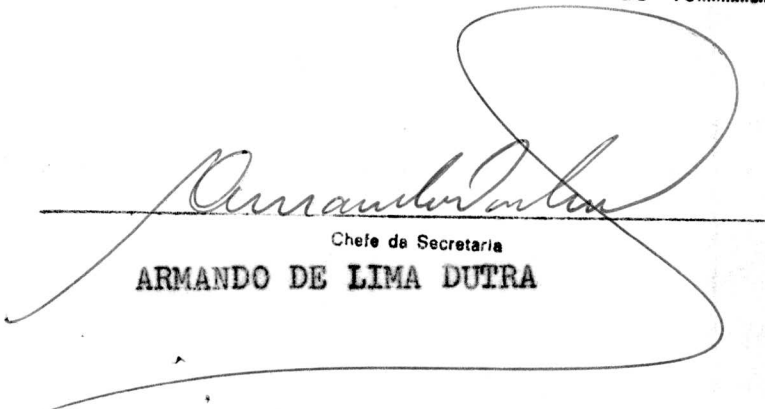
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

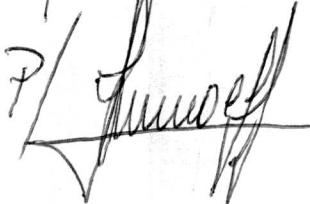
Proc. 324/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOSÉ GOMES FERREIRA (vulgo Mostardas)
domiciliado na reclamada, no Pólo Petroquímico^(nome), para
^(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitao Cruz, 1643, às 13h horas do dia
14 de agosto de 19 79, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por SALLES ASCHIDAMINI contra CONSTRUTORA FER-
REIRA GUEDES S.A.^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante.

Montenegro 23 de julho de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente: 10/08/79
P/ 

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr.... JOSE GOMES SOARES, nome exato da testemunha, na .. pessoa do sr. LEONEL WOLFF, tendo este assinado a contrafé e tomado ciência. Informou que a testemunha poderá furtar-se ao comparecimento devido ao erro no nome.

Montenegro, 10 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 14 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 324/79

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SALLES ASCHIDAMINI, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários, complementação de horas extras, domingos e feriados em dobro, FGTS sobre pedido, guias AM para o levantamento do FGTS, saída na CTPS, no valor total de Cr\$28.910,05. PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Leonel Wolf, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi despedido com justa causa; que o reclamante, logo após a hora de expediente, tentou agredir os cozinheiros da cantina do refeitório, tendo sido despedido no dia seguinte; que os salários o reclamante não recebeu porque a despedida, digo, porque na ocasião da despedida ele se negou a receber que as horas extras trabalhadas além das 10 horas da jornada, foram pagas a título de prêmio-produção; que os domingos e feriados trabalhados foram pagos como prêmio-produção; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamante foi requerida a juntada de 8 envelopes de pagamento. O pedido foi deferido. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. José Gomes Soares, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, operador de máquinas, residente no Pólo Petroquímico, munic. de Triunfo. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalha para a reclamada desde 24 de março do corrente ano, como operador de máquinas; que conhece o reclamante, eis que trabalhou junto com ele na reclamada; que o reclamante foi despachado sob a alegação de justa causa, porque foi servir farinha, o pacote rasgou e por isso o puseram na rua; que não tem conhecimento de que tivesse havido desentendimento entre o reclamante e outros emprega-



FL.02 -

empregados da reclamada; que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas, parando uma hora pra refeição, parava também 15 minutos para tomar café da manhã; que também jantava, mas em seguida voltava ao trabalho, levando uns 20 minutos para jantar; que viu o reclamante trabalhar domingos e feriados, mas não era em todos; que o reclamante trabalhava, quase sempre, dois domingos por mês; que o reclamante era ajudante de mecânico; que o local onde o depoente trabalhava era no campo, na terraplanagem; que o reclamante trabalhava junto com os operadores de máquinas, eis que dava assistência para as máquinas; que a assistência das máquinas é feita no patio da empresa, mas tem assistência no campo; que geralmente tem um ou dois mecânicos no campo de operação das máquinas para qualquer emergência; que o reclamante prestava serviço, em maior número de vezes, no campo; que o depoente estava presente quando o reclamante furou o saco de farinha; que o depoente estava fazendo refeição, às 20 horas; que o reclamante foi servir a farinha para ele próprio; que na ocasião não houve discussão com ninguém, nem ninguém disse qualquer coisa para o reclamante sobre a farinha. Nada mais disse.

TESTEMUNHA

Jose Gomes Soares

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Eli Ferreira Pinheiro, brasileiro solteiro, operador de máquinas, residente no 4º Distrito de Triunfo. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalha para a reclamada desde 10 de agosto, como operador de máquinas leves; que conhece o reclamante e sabe que ele era mecânico da reclamada; que o depoente trabalhava no campo de operações, onde o reclamante também trabalhava; que quando a máquina quebrava era o reclamante quem reparava; que o reclamante permanecia ali pelo trecho de operação de máquinas, das 6 às 22 horas; que o horário do depoente é das 6 às 22 horas; que ouviu dizer que o reclamante foi despachado por que ele fez uma esculhambação na cantina; que o depoente estava na cantina na hora em que o reclamante pegou uma cebola e colocou em cima da mesa para o depoente e depois pegou um saquinho de farinha pela ponta, o saco escapou e derramou a farinha dentro do prato dele reclamante; que na ocasião ninguém falou nada para a reclamante; que o depoente não viu quando o reclamante foi despachado; que sabe que o reclamante trabalhava nos domingos e nos feriados, eis que o depoente também trabalhava; que o reclamante trabalhava 2 (dois) domingos por mês; que o depoente viu que na ocasião em que



FL.03 -

derramou a farinha no prato do reclamante ele estava normal; que no dia em que houve o fato da farinha o depoente não estava trabalhando e por isso se encontrava na cantina na hora do fato; que o depoente falou em esculhambação na cantina porque os outros trabalhadores comentaram, mas o depoente não viu; que o que o depoente ouviu dos outros trabalhadores foi que tinham "botado para fora o reclamante numa justa porque ele tinha feito uma esculhambação". Nada mais disse.

TESTEMUNHA *Pli Loureiro Pinheiro*

[Signature]
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Lirione Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinheiro, residente na área do Pólo Petroquímico, munic. de Triunfo. Prestou compromisso legal. P.R. que foi congecer o reclamante no estabelecimento da reclamada; que sabe que o reclamante foi despachado porque na hora da janta pediu para o depoente duas cebolas, o depoente deu porque pensou que era para a janta, mas o depoente atirou num colega de trabalho que estava jantando; que o referido colega foi a segunda testemunha do reclamante; que quando o reclamante pediu a cebola estava na porta da cantina, onde estava o depoente, e o colega em quem o reclamante atirou a cebola estava sentado na mesa; que além disso o reclamante pegou a bandeja que serve comida, pediu a farinha dentro da bandeja, misturou com molho de pimenta, soltou a bandeja na mesa e saiu para o alojamento; que era hora de janta e por isso na ocasião do fato tinha muitos trabalhadores ali; que não era comum pedirem cebola na hora da janta, mas às vezes alguns pediam para botarem cebola na janta; que o colega do reclamante em quem foi atirada a cebola ficou quieto; que havia uns 3 mestros de distância entre o reclamante e a testemunha em quem o reclamante atirou a cebola; que o colega do reclamante não comeu a cebola que o reclamante atirou, a cebola ficou estraviada; que o colega do reclamante costumava pedir cebola para colocar na janta; que não notou que o reclamante tivesse alterado na ocasião em que atirou a cebola. Nada mais fuisse.

TESTEMUNHA

Lirione Antonio da Silva
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a alegar que a reclamada não pagou o salário que reconheceu nem provou a justa causa alegada, razão porque pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se re



FL. 04-

reputa aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 24 do corrente, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Getulio de Siqueira
GETULIO DE SIQUEIRA

Aramando de Lima Dutra
ARAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19
58

7

7



A presente lista contém 04 documentos

EMPREGADO
Obas Comprimidos de 200 mg e 500 mg



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA
SÃO PAULO

OBRAS

NOME SALLES ASCHIDAMINI
FUNÇÃO Aux. Mecânico TURMA _____
ANO 78 MÊS outubro CHAPA 315

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>72</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>619,20</u>
2 Hs. Extras	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>165,12</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>543,52</u>
4 Repouso Rem.	<u>8</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>68,80</u>
5 13.º			/12 Cr\$ _____
6 Férias			/12 Cr\$ _____
7 Aviso Prévio			Cr\$ _____
8 _____			Cr\$ _____

Vir. BRUTO Cr\$ 1.396,64

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>111,70</u>
2 I.N.P.S. 13.º	Cr\$ _____
3 Imp. Renda	Cr\$ _____
4 Adiantamento	Cr\$ _____
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 _____	Cr\$ _____
8 _____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 157,70
Líquido Cr\$ 1.238,94
Salário Família Cr\$ -
Saldo a Receber Cr\$ 1.238,94

RECEBI

Salles

Obs: Comunique ao seu chefe, quando ocorrer um fêrimento leve.

CIPA

14.65,3 / 5
29306
46
45
15
15
60
20
29306 / 5
14.6530 -

1.238.94
2.060.24
1.995.38
3.333.90
2.469.126
3.575.34
14.653.071



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Salles Aschidamini

FUNÇÃO Aux. Mec. TURMA _____

ANO 78 MÊS Novembro CHAPA 315

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>1.857,60</u>
2	Hs. Extras	<u>22</u>	hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>227,04</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>491,92</u>
4	Repouso Rem.	<u>24</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>206,40</u>
5	13.o		<u>1/12</u> Cr\$	<u>231,91</u>
6	Férias		<u>/12</u> Cr\$	_____
7	Aviso Prévio		Cr\$	_____
8			Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 3.014,87

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>222,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Avonos</u>	Cr\$ <u>686,00</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 954,60

Líquido Cr\$ 2.060,27

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 2.060,27

RECEBI

Salles Aschidamini

PARA O SEU BEN:

- 1) Prestigie a CIPA de sua firma
- 2) Peça informações a respeito de suas atividades.
- 3) Colabore com ela, para o bem geral.

CIPA.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

EMPREGADO

OBRAS

NOME Salles Aschidamini
FUNÇÃO Aux. de Mecânica TURMA _____
ANO 78 MÊS Dezembro CHAPA 315

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>1.720,00</u>
2	Hs. Extras	<u>44</u>	hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>454,08</u>
3	P. Prod.	<u>56+14HD</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>818,72</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>412,80</u>
5	13.o	<u>1</u>	/12 Cr\$ _____	<u>283,80</u>
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.689,40

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 272,40 <u>272,40</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>37,10</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	Antina	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 355,50

Líquido Cr\$ 3.333,90

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.333,90

RECEBI

Salles Aschidamini



EMPREGADOS

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Sales Aschidamini
FUNÇÃO Aux. de Mecânico TURMA _____
ANO 79 MÊS janeiro CHAPA 315

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>1.720,00</u>
2	Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>474,72</u>
3	P. Prod.	<u>42+16</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>708,64</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>275,20</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.178,56

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>254,30</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>abonos</u>	Cr\$ <u>410,00</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 710,30
Líquido Cr\$ 2.468,26
Salário Família Cr\$ _____
Saldo a Receber Cr\$ 2.468,26

RECEBI

Sales Aschidamini

2

1

0

✓

r

✓

Handwritten signature or scribble consisting of a large loop and a long vertical line extending downwards.

A presenteilha contendo 04 documentos

JUNTADA

Foi juntada da ata de sen-
tença de fls. 21 a 23

Em 24 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESA DA REGISTARIA, SUBSTITUTO

EMPREGA



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Sales Aschidamini
FUNÇÃO aux. mecanico TURMA _____
ANO 79 MÊS fevereiro CHAPA 315

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	152	hs. a Cr\$ 8,60	Cr\$ 1.307,20
2	Hs. Extras	34	hs. a Cr\$ 10,32	Cr\$ 350,88
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 402,48
4	Repouso Rem.	24	hs. a Cr\$ 8,60	Cr\$ 206,40
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$
8				Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 2.266,96

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 181,40
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6	<u>cantina</u>	Cr\$ 20,00
7	<u>almox..</u>	Cr\$ 44,17
8		Cr\$

Handwritten calculations:
 16055 / 5 = 3211
 15
 10
 1025

Total dos Débitos Cr\$ 271,57
 Líquido Cr\$ 1.995,39
 Salário Família Cr\$ _____
 Saldo a Receber Cr\$ 1.995,39

RECEBI



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Sales Aschidamini
FUNÇÃO Aux. Mecanica TURMA 012
ANO 79 MÊS Março CHAPA 315

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>1.857,60</u>
2 Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>474,72</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.403,52</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>275,20</u>
5 13.o		/12 Cr\$
6 Férias		/12 Cr\$
7 Aviso Prévio		Cr\$
8		Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 4.011,04

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>3220,90</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 <u>Sindical</u>	Cr\$ <u>68,80</u>
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 435,70

Líquido Cr\$ 3.575,34

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 3.575,34

RECEBI

Sales AT



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Sales Aschidamini OBRAS _____
FUNÇÃO Aux. Mecânico TURMA 12
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 315

CRÉDITOS

1. Hs. Normais	<u>184</u> hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>1.582,40</u>
2 Hs. Extras	<u>38</u> hs. a Cr\$ <u>10,32</u>	Cr\$ <u>392,16</u>
3 P. Prod.	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>657,04</u>
4 Repouso Rem.	<u>56</u> hs. a Cr\$ <u>8,60</u>	Cr\$ <u>481,60</u>
5 13.o	/12	Cr\$ _____
6 Férias	/12	Cr\$ _____
7 Aviso Prévio		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____
Vir. BRUTO Cr\$		<u>3.113,20</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>249,10</u>	
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3 Imp. Renda	Cr\$ _____	
4 Adiantamento	Cr\$ _____	
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>	
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7 _____	Cr\$ _____	
8 _____	Cr\$ _____	
Total dos Débitos Cr\$		<u>321,10</u>
Líquido Cr\$		<u>2.792,10</u>
Salário Família Cr\$		_____
Saldo a Receber Cr\$		<u>2.792,10</u>

RECEBI _____

APREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Sales Aschidamini
FUNÇÃO Aux. Mec. TURMA 12
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 315

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>152</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>1.520,00</u>
2	Hs. Extras	<u>52</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>624,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>320,00</u>
5	13.o			/12	Cr\$	
6	Férias			/12	Cr\$	
7	Aviso. Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.464,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>197,12</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg V'da	Cr\$	<u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 269,12

Líquido Cr\$ 2.194,88

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 2.194,88

RECEBI

Sales Aschidamini



21/78

RECLAMAÇÃO Nº 324/79

Reclamante: SALLES ASCHIDAMINI

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRÉ LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: SALLES ASCHIDAMINI reclama da Construtora Ferreira Guedes S/A o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários, complementação das horas extras, domingos e feriados em dobro, incidência do pedido no FGTS, levantamento do depósito no FGTS, e anotação da saída na carteira profissional. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou o seguinte: que a despedida foi com justa causa porque o Reclamante tentou agredir os cozinheiros da cantina do refeitório; que os salários não foram pagos porque o Reclamante se negou a receber na hora da despedida; que as horas além da jornada de dez horas foram pagas a título de prêmio produção; que os domingos e feriados trabalhados foram pagos com o prêmio produção. A Conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e uma da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a Reclamada não pagou o salário reconhecido nem fez prova da justa causa. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. - AVISO PRÉVIO: Cabia à Reclamada fazer a prova de que o Reclamante tentou agredir os cozinheiros do refeitório. A testemunha da Reclamada, auxiliar de cozinheiro, nada informou sobre a alegada tentativa de agressão aos cozinheiros da Reclamada, contou que o Reclamante pediu uma cebola e ao recebê-la, jogou-a em um colega que estava na mesa, pegou a bandeja, pôs farinha na mesma, misturou com molho de pimenta soltou a bandeja na mesa e saiu para o alojamento, e que não notou que o Reclamante estivesse alterado na ocasião. A primeira testemunha do Reclamante, fls.16, informou que na ocasião, o Reclamante foi se servir de farinha, tendo furado o saco, que não houve discussão com ninguém nem foi dito qualquer coisa -



22
A

qualquer coisa para o Reclamante sobre a farinha. A segunda - testemunha do Reclamante, fls.16, informou que o Reclamante - colocou uma cebola na mesa para ela, testemunha, e depois pegou um saquinho de farinha, o saco escapou e derramou no prato do próprio Reclamante, que na ocasião, ele estava normal e - ninguém lhe falou nada e não houve discussão com ninguém. Como se vê, nenhuma testemunha confirmou a alegação da defesa prévia sobre a tentativa de agressão. Nessas condições, ausente a prova da justa causa, cabe reconhecer que o Reclamante tem direito a receber aviso prévio. - FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º

SALÁRIO PROPORCIONAL: Pelo mesmo motivo, não provada a alegada falta, tem o Reclamante direito a essas parcelas. -.-.-.-.

SALÁRIO: A Reclamada reconheceu ser devido e não fez prova de que o Reclamante tivesse se negado a receber na ocasião. Por isso, tem ele direito a essa parcela. - COMPLEMENTAÇÃO DAS HORAS

EXTRAS: O Reclamante alega que trabalhava 7 horas extras por dia. A Reclamada não contestou o número de horas trabalhadas além da jornada normal, e alegou que as horas extras trabalhadas além das 10 horas da jornada foram pagas com o prêmio produção. O Reclamante exercia a função de mecânico, e nenhuma prova foi feita pela Reclamada que permita entender ser de dez horas a jornada normal de trabalho do Reclamante. De modo que nas dez horas alegadas pela Reclamada, duas são extras. A própria Reclamada reconheceu que outras horas extras foram trabalhadas pelo Reclamante e foram pagas como prêmio produção. Não contestado o horário de trabalho, prevalece o número de horas alegado pelo Reclamante, restando apreciar o alegado pagamento com o prêmio produção. Os envelopes de pagamento, fls.19,20, provam que a Reclamada pagava horas extras e prêmio produção. Isso está indicando que o prêmio produção era parte da remuneração contratual, e não corresponde a horas extras. Além disso, a Reclamada alegou que o prêmio produção era concedido para pagamento de horas extras e repouso remunerado, mas nenhuma prova foi feita de que tivesse sido pactuado tal condição. Mas ainda que tivesse sido convencionada, não aproveitaria a Reclamada porque implicaria em salário complessivo, formalidade inaceitável pela doutrina e pelos Tribunais do trabalho. Por isso, tem o Reclamante direito a essa parcela. - DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO: O Reclamante alega que trabalhou nos domingos e feriados, no mesmo horário, em número de 25. Os envelo-



Os envelopes de pagamento, fls. 19 e 20, juntados pelo Reclamante provam que ele recebeu repouso remunerado. As testemunhas do Reclamante, fls. 16, informaram que o Reclamante trabalhava somente dois domingos por mês. Com a contradição sobre o número de domingos trabalhados e o recebimento da remuneração nos envelopes assinados pelo Reclamante é de se concluir que essa parcela não é devida. PAGAMENTO DA PORCENTAGEM RELATIVA AO F.G.T.S SOBRE O PEDIDO: A Reclamada está obrigada a pagar ou recolher ao FGTS a porcentagem legal sobre as parcelas da condenação, face o caráter salarial das mesmas. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada pagar ao Reclamante Cr\$22.948,54, correspondentes a aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional, salário, e horas extras, na forma do pedido, e a pagar ou fazer o depósito no FGTS da porcentagem legal sobre o valor da condenação, e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do referido depósito, e a assinar a saída na carteira profissional. Mais juros de mora e correção monetária. - Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$1.032,80, sobre Cr\$25.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência e lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Antônio Flores
ANTÔNIO FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, as partes, através de seus procuradores, tomaram ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 21 a 23.

Dou fé.

Em 04 / 09 / 1979

Ciente: [Assinatura]
Proc. da reclda

[Assinatura]
Proc. do reclte

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega desta certidão ao Dr.

Djacyr V. Alves

Em 05 / 09 / 1979

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos arquivados à Secretaria de Justiça pelo Sr.

Djacyr V. Alves

Em 11 / 09 / 1979

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição de recurso de fls. 24 a 26, RE de fls. 27 e GR e guia de custas de fls. 28.

Em 11 de setembro de 1979

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Diacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

24/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 386/79
Em 11/09/79

*J. do autor,
Notificação de
11-9-79.
M. Sacramento*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do Processo 324/79, inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1.979

✓

Diacyr
Dr. Diacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.430/68

25
JK

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região

PORTO ALEGRE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/
0029-45, estabelecida na área do III Polo Petro
químico, em Montenegro, inconformada com a res-
peitável sentença de fls, proferida na reclama-
tória trabalhista proposta por SALLES ASCHIDAMA
NI, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Aviso Prévio.

Muito embora o Nobre Julgador tenha entendido como não ' provada a agressão, ela houve, senão diretamente contra um cozinheiro, mas contra um outro colega, e como a Reclamada só ' veio a tomar conhecimento e a atitude da despedida no dia seguinte, logicamente foi com base nas informações colhidas, e sobejamente conhecidas dos demais, tanto é assim, que bem o diz a 2ª testemunha do reclamante, a fls 17, "... botado para fora o reclamante numa justa causa, porque ele tinha feito uma esculhambação", e foi a a atitude correta da Reclamada, pois ' senão, seria permitir que diariamente ocorresseem tais situa- ' ções em seu refeitório, com a quebra total da disciplina, nada sendo devido, por conseguinte sob tal título, e atingindo ' por seus reflexos os de - Férias proporcionais e 13º salário ' proporcional.

- segue -

Handwritten signature/initials

- 2 -

Horas extras.

Conforme demonstrado, e confirmado pela inicial, a Reclamada sempre pagou os valores sobre o trabalho realizado em horas extras, porem ao pretender seguir a lei, fez o pagamento das horas extras, sómente em duas a mais diáriamente, conforme determina o artigo 59 da C.L.T., e o excedente sobre a forma de prêmio produção, mas nem por isso deixou de pagar; e seria incrível que a Reclamada pagassem um - prêmio produção -, que nem o "quantum" foi estipulado, pois não houve prova de tal pelo reclamante, e deixasse de fazê-lo com as horas extras, que habitual e constantemente foram feitas pelo reclamante, conforme mesmo o reconheceu a Reclamada, não cabendo assim, nenhum pagamento sob tal título.

Assim, há a considerar o acima explanado, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do reclamante, como medida de inteira

J U S T I Ç A !

P. Deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.400/68





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

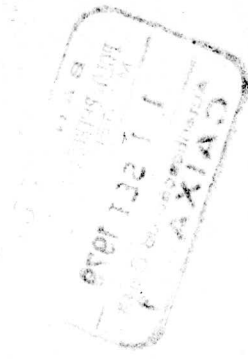
FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
61099826/0029-45
 ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.
 AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS

EMPRESA
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
BR 386 - KM 22 - III Polo Petroquímico
 CIDADE
Montenegro
 COD. ATIV.
121
 CEP
95.780 U F
RS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA
 MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3
 BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 AGÊNCIA
Polo Petroquímico PRAÇA
Montenegro U F
RS

15		16 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				17			18			19			DEPÓSITOS		
CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL						
80.462	447	10657813428	Sales Aschidaminh Para fins de recurso, conforme Processo de nº 324/79 da J CJ de Montenegro - RS.	201078	201078					14.801,00	14.801,00	14.801,00					



20 DATA / /
 21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
 CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
 TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)
 14.801,00
 14.801,00
 BNH - CPD

11 SET 1978
MOMENTUM
1000 RETRO
B.A. 1111
CALIXA
AUTOMOBILIO DE GAIXE

28/45

A presente folha contém dois documentos

BNH Processo 324/79 FGTS
 GUIA DE RECOLHIMENTO - GR
 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A 21 CÓDIGO: 121
 ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - KM 22 - III Polo Petroquímico

4 DISTRITO, BAIRRO: Montenegro 5 MUNICÍPIO: Montenegro 6 UF: RS

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 8 AGÊNCIA: Polo Petroquímico 9 MUNICÍPIO: Montenegro 10 UF: RS

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
 1 MENSAL 2 X JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO: /

13 N.º DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)
 041/0235-2
 11/09/79
 BANRISUL
 06060/8749

15 TOTAL A RECOLHER: 14.801,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 61099826 11 14801,00

BNH CPD FGR. EB. 01 DRC

Gráfica Caete - Avenida Adriano Dias, 444 - Campo Bom - Inscrição 019/0000767 - CGC 88.059.654/0001-31

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 61099826/0029-45

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 11.09.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): III Polo Petroquímico

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO: MONTENEGRO

10 CEP: 95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE): MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.: RS

13 EXERCÍCIO: 1979

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO: 000 324/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUSTAS JUDICIAIS - S

20 CÓDIGO: 1505

21 VALOR - CRS: 1.032,80

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: 1.032,80

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO: 06060RSET 11 1.032,80

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 324/79

RECLAMANTE(S): SALLES ASCHIDAMINI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

GUIA Nº: 287/79

EXPEDIDA EM: 11 9 79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco de Brasil S.A.

Montenegro RS. Cód. 147

A CERTIDÃO

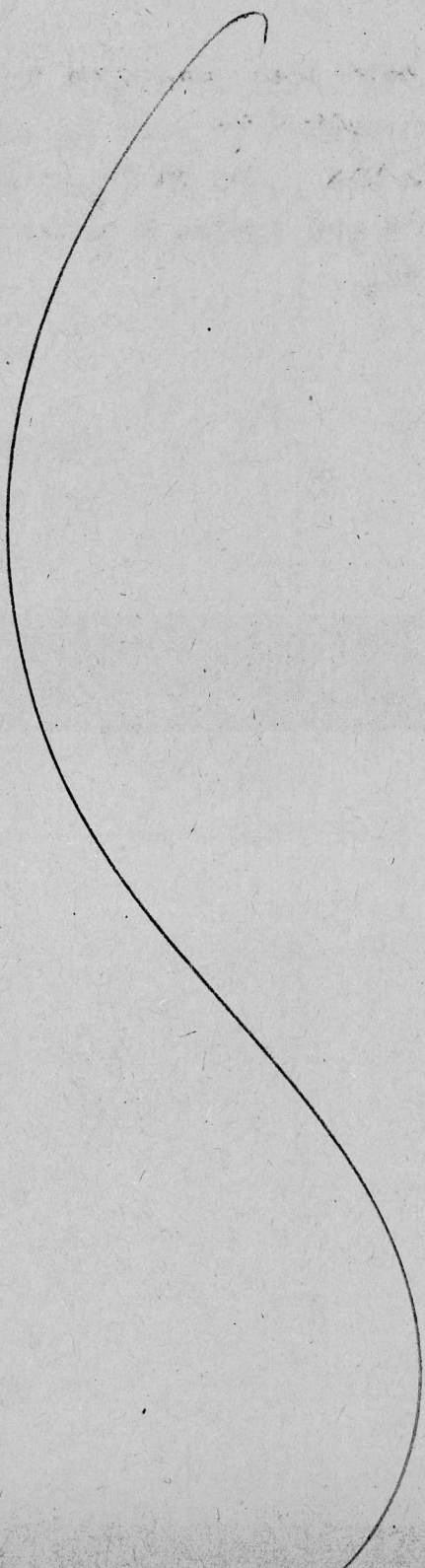
CERTIDÃO de que, nesta data, foi expedido
notificação ao recelente, através de
seu procurador, pelo Of. de Jus-
ticia

Dou. Té.

Em 13 / 09 / 1979

Arramundo Lima

ARRAMUNDO DE LIMA OLIVEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



BARRISUL
POLO PETROQUIMICO - 287
MONTENEGRUO - RS
11 SET 1979
Autenticacao da Caixa
CAIXA 1

00669 BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
19 SET 1972
RCA

Montenegro, 13 de setembro de 1979

39



NOTIFICAÇÃO

Sr.

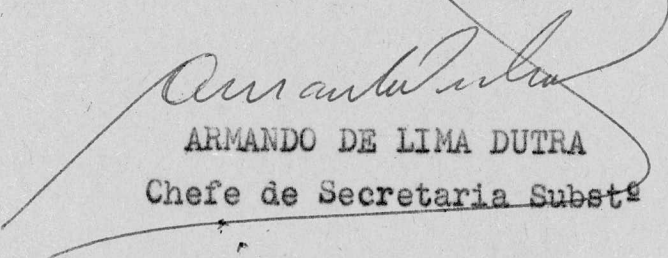
SALLES ASCHIDAMINI

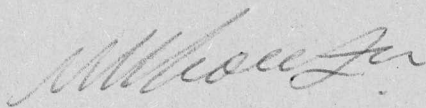
A/C do Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA

Rua Ramiro Barceles

N/CIDADE

Pela presente, fica notificado que foi interposto recurso ordinário pela Reclamada CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A nos autos do Processo nº 324/79, em que V.Sª é reclamante e que tendes o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia lhoje, no escritório do dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, procurador e pe sos na qual notifiquei ao Rcte. - SALLES A S CHIDAMANI .-.-.-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 17 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Sr.

Marciano L. Souza

24/09/1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos dos contra-rezões que seguem (fs. 30 e 31)

Em 25 de 09 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30.
A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 399/79
25 | 09 | 79

J. A conclusão
Em 25-09-79

Mário Mirand. Vasconcellos
MÁRIO MIRAND. VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SALLES ASCHIDAMINI, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista nº324/79, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante essa Egrégia / Junta de Conciliação e Julgamento, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pela Reclamada Construtora / Ferreira Guedes S/A.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

Ep. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

31.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

Reclamante: Salles Aschidamini
Reclamada: Construtora Ferreira Guedes S/A
Processo nº 324/79.

CONTRA RAZÕES

Colenda Turma e culto Procurador.

Reparo Algum merece a veneranda sentença proferida às fls. 21/23 que julgou procedente em parte a Reclamação proposta contra a recorrente. Decisão unânime / calcada na prova colhida. A alegada justa causa não res-
tou comprovada pela Reclamada. Ficou devidamente comprovado que a Reclamada não pagava corretamente o horário ex-
traordinário prestado pelo Reclamante.

Desnecessário maiores alegações. A decisão / da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento não merece reparo algum e a razões do recurso interposto pela Reclama-
da nada de novo traz aos autos que possa modificar.

Assim, o Reclamante espera que os cultos julgadores examinando os autos confirmem a decisão proferida e conseqüentemente neguem provimento ao recurso da Recla-
mada.

Decidindo assim o Egrégio Tribunal fará mais uma medida de indefectível JUSTIÇA.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

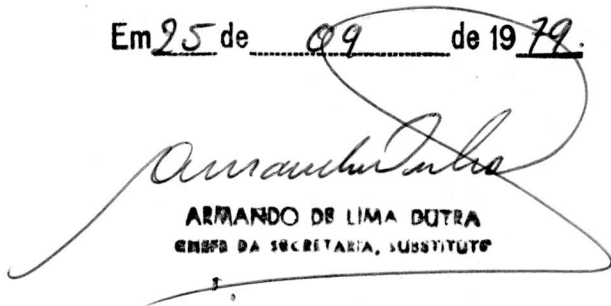
Pp.

Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao EXMO. Sr. Juiz Presidente.

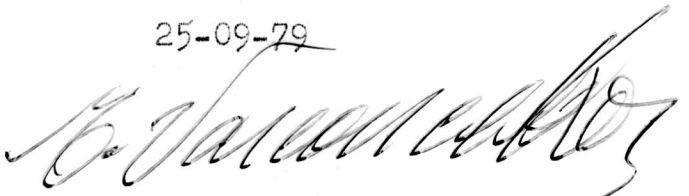
Em 25 de 09 de 19 79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SUSTENTO A DECISÃO DE FLS. ,
PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMEN-
TOS.

REMETAM-SE OS AUTOS À INSTÂN-
CIA SUPERIOR.

25-09-79

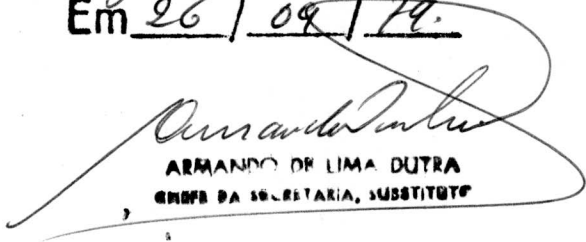


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.P.T. de
4ª Região

Em 26 / 09 / 79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TPT-4: Região
Serviço de Cadastro Profissional

Em 26 / 09 / 19 79

Confere 31 folhas

VISTO:

Em 28 / 09 / 79

ou

32
10/11

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro de 1979
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º RO 4577/79.


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS


Contêm estes autos 32 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 26
dias do mês de setembro de 1979.


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 10 / 10 / 1979


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 4.577/79

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 10 de 10 de 1979

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 10 de 10 de 1979

DISTRIBUIÇÃO

*Ao Procurador Dr. José Henrique V. Martins
para parecer.*

Em 5 de 10 de 1979

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 4 de 12 de 1975

TRT 4577/79 - J CJ de Montenegro - Recurso ordinário
Recorrente: Construtora Ferreira Guedes S/A.
Recorrido : Salles Aschidamini

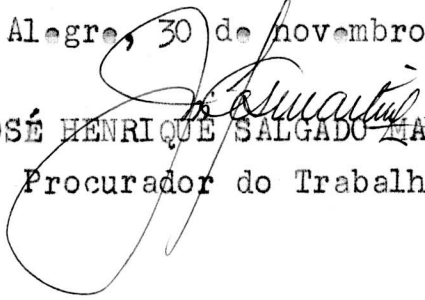
P A R E C E R

1. Não se conheça do apelo da ré, por inexistente, eis que firmado por profissional que não comprova estar investido dos poderes necessários, não se havendo, por outro lado, configurado mandato tácito.

2. Não restou comprovada a alegação contida na defesa, no sentido de que o reclamante teria alterado-se, praticando agressão. Deste modo, resultando não provada a justa causa da despedida, devido é o aviso prévio. De outro lado, completamente descabida a tese da empresa, pretendendo ter remunerado as horas extras com a verba prêmio produção.

Negue-se, pois, provimento ao recurso.
É o parecer.

Porto Alegre, 30 de novembro de 1979.


JOSÉ HENRIQUE SALGADO MARTINS
Procurador do Trabalho



TRT. 4.547/75
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 4 de 12 de 19 75

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL
Em 05 / 12 / 1979
Odila missel

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.
Em 05 / 12 / 1979

Odila missel

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz JUSTO GUARANHA tendo sido designado Revisor o Juiz JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

Em 12 / 12 / 1979

Justo Guaranha

VISTOS

Em

18 / 12 / 79

Guaranha
Juiz Relator

37
RK

PROC. TRT Nº 4577/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 24 / 01 / 1980

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo} Juiz Revisor.


Em 09 / 01 / 1980


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 21 / 01 / 1980


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 14 / 01 / 1980

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

38
Rk

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4577/79.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A. G. Pereira Leite presentes os senhores Juízes: Boaventura Monson, Justo Guaranha e os conuvocados Antonio C. Pereira Viana e José F. Ehlers de Moura

e o representante da Procuradoria, Dr. Nelson Lopes da Silva

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.
/itr.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 19 80.

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 24/01/80

Rk

Secretária da 2.a Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 25/01/80

Rk

Secretária da 2.a Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-4577/79)

EMENTA: Recurso subscrito por advogado sem instrumento procuratório e que sequer acompanhou a instrução do feito.

Prejudicado o conhecimento do apelo por apócrifo.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorrido SALLES ASCHIDAMINI.

Recorre a empresa reclamada insurgindo-se contra a decisão que a condenou em aviso prévio, com reflexos nas férias e na natalina proporcional, e em horas extras.

O recurso é preparado e contrariado.

A D. Procuradoria Regional manifesta-se pelo não conhecimento do apelo, por subscrito por profissional sem os poderes necessários, e, no mérito, pelo desprovimento.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente, acolhe-se a prejudicial de não conhecimento do recurso argüida pelo D. representante do Ministério Público. Realmente o profissional que firma as razões de fls. não está investido dos poderes necessários, não tendo sequer acompanhado a instrução do feito, a configurar mandato tácito.



(TRT-4577/79)

fl.2

ACÓRDÃO

As audiências de fls. 9 e 15 compareceu a reclamada através de seus prepostos habituais, Luiz Antônio Rosa e Leonel Wolf, respectivamente, ambos com credencial arquivada em Secretaria. Prejudicado está o conhecimento do recurso. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NÃO CONHECER DO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 1980.

JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Presidente

JUSTO GUARANHA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

Devolvido à Secretaria.

Em 30/01/80

[Signature]
Diretora do Serviço de Acórdãos.

Remetido ao Serviço Processual.

Em 05/03/80

[Signature]
p/ Secretária da 2ª Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fs. 39/40 foi publicado na audiência do xmo. Sr. Juiz Substituto de 27/02/80 e no D.O.E. de 03/3/80, que circula nesta data. *hep*
Fato Alegre. 04/3/80

[Signature]
MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

ck

47/9

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 17/03/1980

MÁRIO PACHEÇO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 17/3/1980

CARLOS S. GODDY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 20/03/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 03 de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquei-me
da leitura dos autos.*

21 - 3 - 80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data as partes
tomaram ciência de despacho
acima.

Dou fé.

Em 21 / 03 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Fls. 42
FF

JUNTADA

Processo juntada da petição e dos
cálculos de fls. 43 e 44.

Em 24 de março de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Fl. 43
94

J. C. J. de Montenegro
Processo nº 419/80
24/03/80

J. do autor.
Notifique-me. (2)
24-3-80
M. V. V. V. V. V.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SALLES ASCHIDAMINI, nos autos da reclamação trabalhista que move contra sua ex-empregadora, Construtora Ferreira Guedes S/A, processo nº324/79 e RO 4577/79, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar seus CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, os que apresenta anexo, no valor de Cr\$38.425,76 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos).

Requer, também, seja a reclamada notificada do referido cálculo e efetuar o pagamento no prazo legal, bem como a entregar na secretaria da junta as guias "AM", código / 01, para levantamento do F.G.T.S. que se encontra depositado.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1980.

PP. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645 e CPF 066 349 070 72

fls. 44
/

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Face a R. decisão de fls.21/23, acolhida inteiramente pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, fls. 39/40 - acórdão -, tem o reclamante direito a perceber as seguintes parcelas:

a- Condenação:

1. aviso prévio:.....	Cr\$ 4.333,33
2. férias proporcionais:.....	Cr\$ 2.666,64
3. 13º salário proporcional:.....	Cr\$ 1.999,99
4. salário:.....	Cr\$ 866,66
5. horas extras:.....	<u>Cr\$13.081,92</u>
<u>Total:....</u>	<u>Cr\$22.948,54</u>

b- F.G.T.S. s/Condenação:..... Cr\$ 1.835,88

c- Cálculos de correção monetária e juros:

1. sobre condenação: Cr\$22.948,54

Época	Índice	Correção	
3º trim/79 -	1.251	Cr\$ 2.870,86	
4º trim/79 -	1.138	Cr\$ 2.611,54	
1º trim/80 -	1.000	<u>Cr\$ 2.294,85</u>	= Cr\$ 7.777,25

2. sobre F.G.T.S.: Cr\$1.835,88

Época	Índice	Correção	
3º trim/79 -	0,269354	Cr\$ 499,50	
4º trim/79 -	0,146196	Cr\$ 268,39	
1º trim/80 -	0,146196	<u>Cr\$ 268,39</u>	= Cr\$ 1.036,28

Código 01 s/F.G.T.S. Cr\$ 287,21

TOTAL DO F.G.T.S.:..... Cr\$ 3.159,37

TOTAL:.....Cr\$33.885,16

F.G.T.S.:.....Cr\$ 2.710,81

Juros de 5% sobre ... Cr\$36.595,97 = Cr\$ 1.829,79 = Cr\$38.425,76

TOTAL GERAL:..... Cr\$38.425,76

Montenegro, 24 de março de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645 e CPF 066 349 070 72.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a relda, através de su
preposto, tenus ciencia do r. des-
pacho de fls. 43, tem em rec-
beu cópia do calcul.

Dou fé.

Em 24 / 03 / 1980

Recebi:

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Faço juntada do calcul apre-
sentado pela relda, fls. 45.

Em 31 de março de 1980

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

45/4

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
 Processo N.º 127/80
 de 31/03/80

4 - aos autos.
Vã pauta: 31-3-80
M. Valencio
 MARIO TAVARES DOS SANTOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. já qualificada

da nos autos do Processo nº 324/79, em que lhe move o ex-funcionário SALLES ASCHIDAMINI e atenção ao despacho de Fls. apresenta seus cálculos para liquidação de sentença, com o abaixo especificado:

Aviso Prévio	Cr\$	4.333,33
Férias Proporcionais.	Cr\$	2.666,64
13º Sal. Proporcional."		<u>1.999,99</u>
	Cr\$	8.999,96

N.T.


P.D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de maio de 1980,
a 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram notificadas as partes
nesta Secretaria:

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.


Em 08 de abril de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue.

Em 19 de maio de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 324/79.....

Aos dezoito dias do mês de maio - - - do ano de mil novecentos e oitenta , às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais - - - - - , dos empregadores, e - - - - - , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SALLES ASCHIDAMINI, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S:A., reclamada, para audiência de liquidação de sentença. PRESENTES AS PARTES. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO REQUERENTE: que se reporta aos termos dos seus artigos de liquidação e pede que sejam eles julgados procedentes, de vez que, além de estarem corretos os cálculos constantes dos mesmos, a requerida, a rigor, não contestou os referidos artigos e, os cálculos constantes de fls. 49 não podem prevalecer, porque além de apresentarem valores inferiores aos da sentença, não têm as parcelas de correção monetária e juros de mora. RAZÕES FINAIS DA REQUERIDA: que as parcelas mencionadas no cálculo de liquidação apresentados pelo, digo, apresentados a fls. 49 estão de acordo com as da sentença e devem prevalecer porque, embora não tendo sido calculados os juros de mora e a correção monetária, o pedido constante dos artigos apresentados pelo requerente é absurdo; que por isso pede que a presente liquidação seja julgada de acordo com os cálculos apresentados pela requerida. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi determinado que os autos lhes fossem conclusos, para o julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

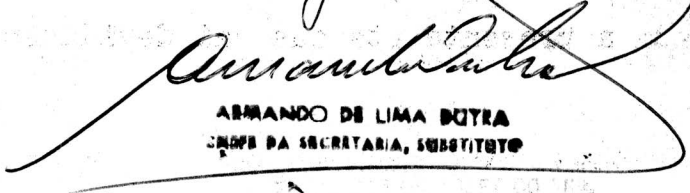
Em 20 de 05 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da sentença de
liquidação de fls. 47 e 48.

Em 06 de Junho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



47
B

VISTOS, etc...

SALLES ASCHIDAMINI apresentou seus cálculos para liquidação da sentença, fls. 44, pedindo o pagamento do total de Cr\$ Cr\$38.425,76, correspondentes a aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário e horas extras já acrescidos de juros de mora e correção monetária, bem como do F.G.T.S. A Requerida também apresentou seus cálculos, fls. 45, pretendendo pagar Cr\$8.999,96, correspondente a aviso prévio, férias proporcionais e 13º proporcional. Designada audiência para instrução, pelas partes nada foi requerido. Em razões finais o Requerente alegou que os seus cálculos estão corretos e o respectivo valor deve prevalecer porque não foram contestados, e o cálculo apresentado pela Requerida contem valores inferiores aos da sentença e não incluiu a correção monetária e os juros de mora. Em razões finais a Requerida reconheceu que não calculou a correção monetária e os juros de mora, e alegou que o pedido de liquidação do Requerente é absurdo. Os argumentos da Requerida mostram que procurou e-la a situação mais cômoda possível, e não apresentou nenhum esclarecimento em seu favor.

Entretanto, embora não tenha a Requerida apresentado os valores correspondentes a correção e os juros, a sua alegação quanto a essas parcelas, implicou em que fossem examinados os cálculos efetuados pelo Requerente.

Com o necessário exame, foi verificado que o Requerente está pleiteando importância maior da que realmente é devida. Por isso, tem ele apoio legal para receber parte do que pleiteia.



48
/

Isto posto, julgo procedente em parte a presente liquidação de sentença e condeno a Requerida ao pagamento de Cr\$... Cr\$33.353,15, correspondentes às seguintes parcelas: Cr\$5.801,23 de aviso prévio ; Cr\$3.569,95 de férias proporcionais ; - Cr\$2.677,47 de 13º salário proporcional; Cr\$1.160,23 de salário; Cr\$17.513,41 de horas extras e Cr\$2.630,86 de F.G.T.S. Nessas parcelas estão incluídos os juros e correção monetária, na forma da lei. Cabe a Requerida pagar a complementação de custas no valor de Cr\$640,00, sobre a diferença de Cr\$8.353,15.

Notifiquem-se.

Montenegro, 06 de junho de 1980

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

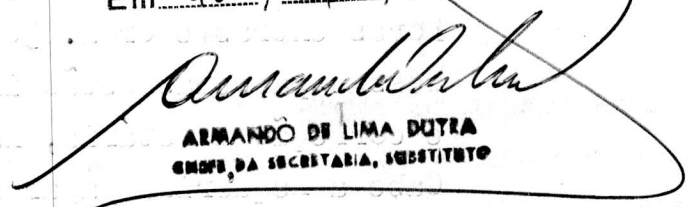
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


CERTIDÃO

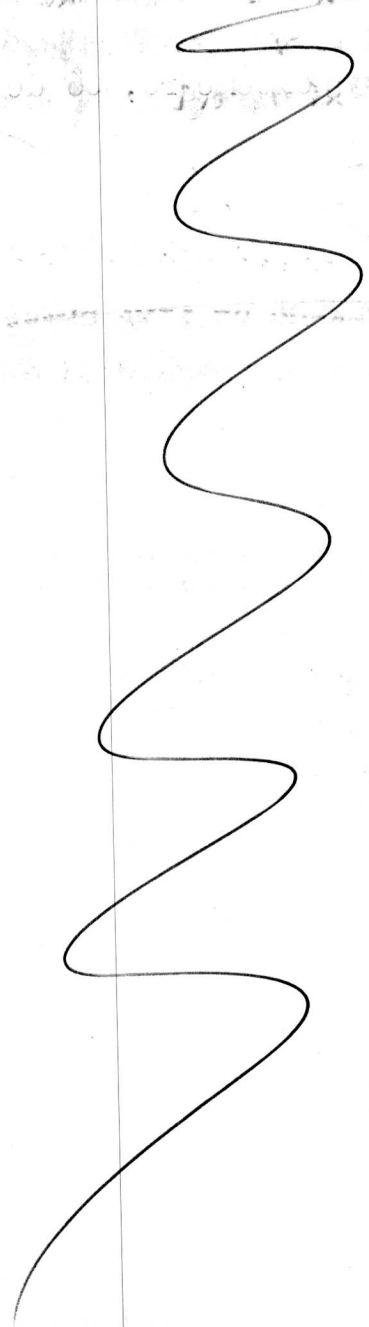
CERTIFICO que, nesta data, foi utilizado o Procurador do Peto, na Secretaria, e expedida a certidão a Pedido pelo Of. de Justiça.

Dou fé!

Em 10 / 06 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE, DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


(Proc. Ascte.)



Monetenegro, 10 de junho de 1980

49.

P

N O T I F I C A Ç Ã O

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
III Polo Petroquímico
N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos da r. sentença de liquidação exarada no Processo nº 324/79, em que é reclamante SALLES ASCHIDAMINI e reclamada essa empresa, cuja cópia segue em anexo.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

[Handwritten signatures]

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a intimações feitas, compareceu hoje o Sr. Reginaldo Bueno Faria, representante na pessoa de qual interveio a Construtora Ferriss S/A, tendo assinado a contrafe.

Em 19/06/1980

Harley da Silva
Of. Just. Adv. Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Dou fé.

Em 30/06/1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 06 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este se para
o pagamento
30-6-80
E. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria	2,30
Citação	<u>93,00</u>
Total	Cr\$95,30

Montenegro, 30/06/80

J. Becker
 JANIS FREINÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido
 (isto) Mandado de Citação, através
 do Sr. Oficial de Justiça,

Dou fé.

Em 30 / 06 / 1980

Arraújo Lima
 ARRANJO DE LIMA LIMA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.º 324/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Montenegro-RS, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SALLES ASCHIDAMINI e ou PP. Dr. MARCIANO LEAL e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A DE SOUZA.-
(Representação, quando houver) (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 33.353,15 (Trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e quinze centavos.-) relativa a o pagamento do principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: O pagamento foi efetuado através do cheque nº 732.026, emitido contra o BRADESCO-Agência de Canoas-RS.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

51.
D

JUNTADA

Faço juntada das guias de custas
abaixo, nesta data.

Em 07 de julho de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.80		001/0318-2 04/07/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 324/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 640,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS 640,00		30 AUTENTICAÇÃO 640,00	
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 324/79	
RECLAMANTE(S) SALLES ASCHIDAMINI		RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	
GUIA Nº 217/80		EXPEDIDA EM 4 7 80	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A.	

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.80		001/0318-2 04/07/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 324/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 95,30
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS 95,30		30 AUTENTICAÇÃO 95,30	
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 324/79	
RECLAMANTE(S) SALLES ASCHIDAMINI		RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	
GUIA Nº 53/80		EXPEDIDA EM 4 7 80	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A.	

Em 15 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
04 JUL 1980
ILASIO

BANCO DO BRASIL S.A.
04 JUL 1980
ILASIO

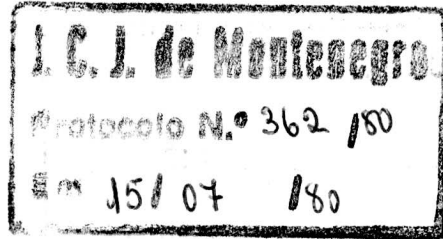


ASSESSORIA JURÍDICA

AV. ASSIS BRASIL, 1791 - CONJ. 309 - PORTO ALEGRE

52.
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de MONTENEGRO.



J. A conclusão

15-07-80

MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move SALLES ASCHIDAMINI também já qualificado, vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V.Exa. REQUERER ALVARÁ para que seja levada a quântia de C\$ 14.801,00, mais juros e correção monetária junto ao Banco de Estado do Rio Grande do Sul, agência Montenegro, digo agência III Polo Petroquímico, Montenegro, importância esta depositada para fins de recurso.

N. Termos

P. Deferimento.

Montenegro, 15 de julho de 1980.

He lga Rasche da Motta
He lga Rasche da Motta

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Procureiro
Que. Helga Rasche da Matta.

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 de 07 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 07 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Capexca - ce
alvará.*

15 - 7 - 80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*nesta data foi
expedido o Alvará que
segue.*

Dou fé.

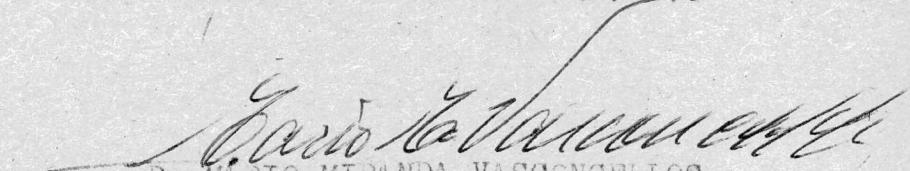
Em 15 de 07 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A ou a Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$ 14.801,00 (catorze mil oitocentos e um cruzeiros) mais juros e correção monetária, depositada pela firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, na conta vinculada de SALES ASCHIDAMINI, CTPS nº 80.462 série nº 447, número de inscrição PIS/PASEP 10657813428, conforme relação de empregados-RE, em 11 de setembro de 1979 (Guia de Recolhimento-GR) relativos ao processo nº .. 324/79. O referido depósito foi efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência III Polo Petroquímico, Montenegro. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Montenegro, aos quinze (15) de julho de mil novecentos e oitenta (1980).


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

(Handwritten note)
17/7/80

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o pro-
curador de rcte recebeu as
guias AM - FGTS

Dou fé.

Em 18 / 07 / 1980

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo en-
contra-se liquidado

Dou fé.

Em 18 / 07 / 1980

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1980

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolha-se
o mandado e, após,
arquivise-se
18-7-80
[Handwritten signature]

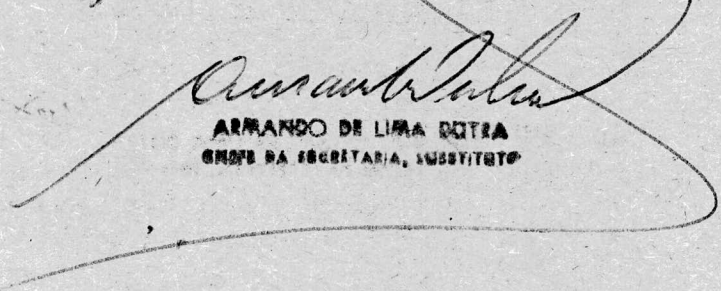
MÁRIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

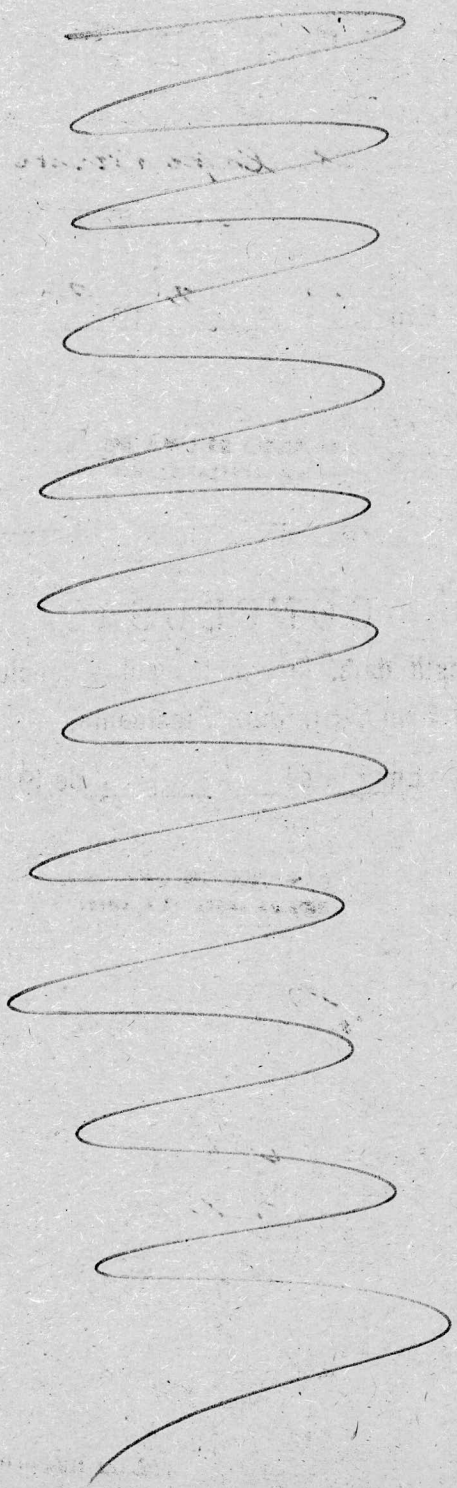
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Mandado que se
que.

Em 18 de 07 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



55
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, substituto
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de SALLES

ASCHIDAMINI e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES S/A, com endereço III Polo Petroquímico
para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 34.088,45 (Trinta e quatro mil e oi-
tenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos),

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 324 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APÓS A PENHORA, PRO-**
CEDA A AVALIAÇÃO.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de junho de 1980.

Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciario B, datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 33.353,15
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 640,00
Emolumentos	Cr\$ 95,30
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCS, o sr. ITALO DIAS JULINA, digo, JULIANO, preposto e chefe pessoal, pessoa na qual no, digo, citei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contratação, recebido o original ficando ciente do prazo.

montenegro, 01 de julho de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*
ARQUIVADO e presente por
em cumprimento do
despacho de fls. 52

Dou fé.

Em *02* / *07* / 1980

Aurando de Lima Dutra
AURANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO